

PROCESSO Nº : 10909.000214/95-41
RECURSO Nº : 114.769
MATÉRIA : IRPJ e outros - Exercícios de 1992 e 1993
RECORRENTE : Toni Acessórios Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDA : DRJ em Florianópolis - SC
SESSÃO DE : 12 de novembro de 1997

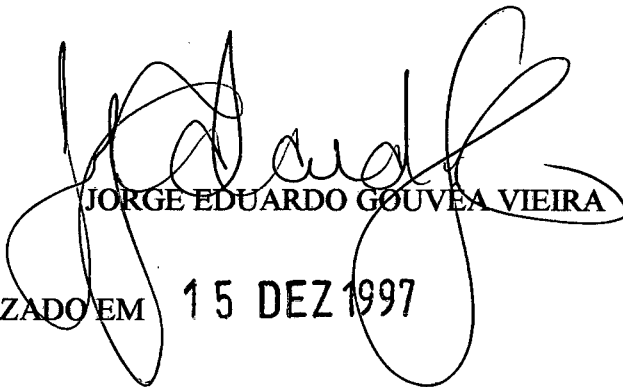
RESOLUÇÃO Nº 108-0.104

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
TONI ACESSÓRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos
termos do voto do relator.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE



JORGE EDUARDO GOUVEIA VIEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM 15 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO
MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, MÁRCIA MARIA LÓIRA MEIRA, MÁRIO
JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA e LUIZ ALBERTO
CAVA MACEIRA.

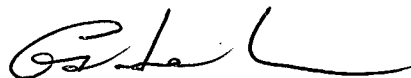
RELATORIO E VOTO

Conselheiro: JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, RELATOR:

Trata-se de recurso voluntário interposto por Toni Acessórios Indústria e Comércio Ltda. contra a decisão de fls. 129/142, proferida pelo Responsável pelo Expediente da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis, SC, que julgou parcialmente procedente o lançamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referente aos exercícios de 1992 e 1993. Em decorrência, foram lavrados autos de infração relativos a IR-Fonte, ILL e Contribuição Social sobre o Lucro.

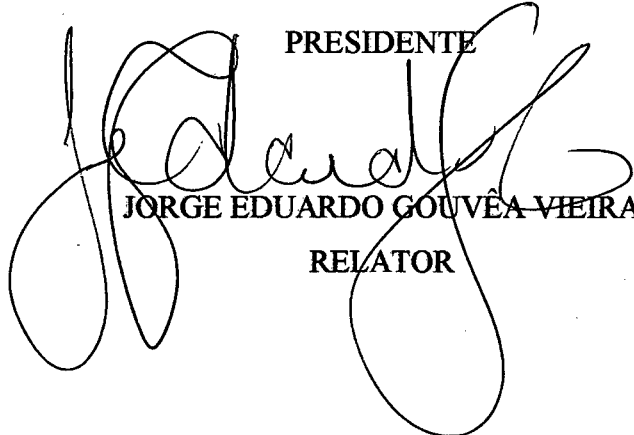
Para deslinde da questão proponho a conversão do presente julgamento em diligência para que o Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis, SC, se digne informar quais as atribuições que o servidor Cláudio de Andrade Camerano estava investido quando da prolação da decisão recorrida, juntando, se existente, a portaria de delegação de competência para praticar tal ato.

Sala das Sessões - DF, em 12 de novembro de 1997.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

PRESIDENTE



JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA

RELATOR